



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROCESSO Nº 60550.010794/2018-52

CONTRATO Nº 05/2019-HFA

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL ARMADAS (HFA).

CONTRATADA: BSB MEDICAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP.

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA), com sede no Setor HFA, S/Nº, Sudoeste, Brasília DF, CEP 70693-900, CNPJ nº 03.568.867.0001/36, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA, nomeado pelo Boletim Interno nº 111/HFA, de 12 de junho de 2017, inscrito no CPF sob o nº 345.595.400-63, portador da Carteira de Identidade nº 020441732-3 MD/EB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BSB MEDICAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 07.195.028/0001-70, sediada em QI 33 - Bloco A, Sala 103, Guarã II - Brasília-DF, CEP 71.065-330, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gleidson João do Passo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 165.228, expedida pelo INI/DF, e inscrito no CPF sob o nº 067.770.311-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 60550.010794/2018-52 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2019-HFA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, com substituição de peças, para os equipamentos de diagnóstico por imagem, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. **QUANTITATIVO DO MATERIAL / SERVIÇO**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	CÓDIGO CATMAT / CATSERV	UNID MED	QTD TOTAL EQPTO	VALOR UNIT / MÊS / % DESC	VALOR A1
3	5	03 (três) Equipamentos de raios-x marca Philips - Aparelho de raios-X (móvel), modelo: Aquila, N° Série: 933; - Arco cirúrgico (arco em "C"), modelo: Cenos, N° Série: 00750030077; - Arco cirúrgico (arco em "C"), modelo: Cenos, N° Série: 00750030078.	5428	SV	03	R\$ 4.333,34	R\$ 52
	6	Fornecimento e aplicação de partes/peças/acessórios, sob demanda.	151038	PEÇA	3463	15%	R\$ 29
"VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO"						R\$ 81.435,50	

1.4. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

1.4.1. O valor referente ao fornecimento de peças será empenhado SOB DEMANDA;

1.4.2. Caso as Peças sejam fornecidas somente pelo FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, deverá ser apresentado a TABELA DE PREÇO DO FABRICANTE da referida peça (Itens exclusivos);

1.4.3. Para os itens NÃO EXCLUSIVOS a Contratada deverá apresentar 03 (três) Orçamentos e o Fiscal do Contrato REALIZARÁ a comprovação através de pesquisas de Preço junto ao Setor de Pesquisas do HFA.

1.4.4. O licitante deverá APRESENTAR valor no item 5 do grupo 3, que será o custo do contrato de manutenção (FIXO MENSAL).

1.4.5. O item 6 do respectivo grupo será por MAIOR DESCONTO a ser aplicado na utilização da tabela do fabricante quando da substituição de peças necessárias para a perfeita execução dos serviços. Os referidos valores serão utilizados para eventuais aplicação de peças

1.4.6. A aplicação de peças será considerada pelo HFA como aquisição de material, devido à natureza do objeto contratado, as peças deverão serem faturadas pela CONTRATADA através de nota fiscal de material.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **01/03/2019** e encerramento em **28/02/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 2.1.6. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor TOTAL da contratação é de **R\$ 81.435,50 (oitenta e um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:
- 4.1.1. Gestão/Unidade: 00001/112408
 - 4.1.2. Fonte: 0100000000
 - 4.1.3. Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001
 - 4.1.4. Natureza da Despesa: 339030 e 339039
 - 4.1.5. Elemento de Despesa: 39
 - 4.1.6. PTRES: 085876
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de reajuste **IPC-A**.
- 6.2. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 4.071,77 (quatro mil setenta e um reais e setenta e sete centavos)**, correspondente a 5% do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo “I”, do Edital.
- 8.2. As disposições concernentes à METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, pelo qual o Fiscal do Contrato poderá avaliar a qualidade e o controle e registros dos resultados será o Instrumento de Medição de Resultados - IMR (Anexo V do Edital).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo “I”, do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo “I” do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo “I” do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de descumprimento deste instrumento.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - 11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitido a Subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 1º de março de 2019

Contratante:

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
 Ordenador de Despesas

Contratada:

GLEIDSON JOÃO DO PASSO
 Representante da Empresa

Testemunhas:

ROSILEIDE DOS SANTOS BARBOSA - 3º STT Tec Rad
 Fiscal do Contrato

JULIANA BISINOTO BARRA
 Chefe da Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **GLEIDSON JOÃO DO PASSO, Usuário Externo**, em 15/03/2019, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 18/03/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rosileide dos Santos Barbosa, Auxiliar**, em 19/03/2019, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 20/03/2019, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1487964** e o código CRC **D18AF53A**.

